



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE
CONTRATO 041/2017**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCO AURELIO BATISTA BIERHALS - ME**, CNPJ 09.279.469/0001-86, empresa estabelecida na Estrada caititu, palmeira, nº 633, apto 001, Chuvisca/RS, CEP: 96.193-000, representada neste ato pelo Sr. **MARCO AURELIO BATISTA BIERHALS**, RG 5080894181, CPF 959.640.370-20 doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 060/2017, no que dispõem a Lei Federal 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte para a realização das atividades do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de Idosos no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS para o ano de 2017, conforme segue:

ITINERÁRIO 02 –

MENSALMENTE, TERÇAS-FEIRAS INÍCIO ÀS 14 HORAS

Lotação: 25 lugares

Tipo de veículo: micro ônibus

Percurso diário: 34 km

Turno: tarde

Saída às 13h e retorno às 16h.

Roteiro: Antônia B. de Moura e Dorival Guterres de Moura(Costa do Pinheiro); Célia Mara Barbosa Langhans e Leonardo Langhans(Costa do Pinheiro); Cláudio Okaszewski e Regina Okaszewski(Costa do Pinheiro); Fernanda Wiatrowski(Costa do Pinheiro); Noemia Zembruski e Dionisio Zembruski(Costa do Pinheiro); Batista Uczak(Guaraxaim da Serra); Cláudio Uczak e Lurdes Uczak(Guaraxaim da Serra); Maria Izabel Glamblowski e Reinaldo Glemblowski(Guaraxaim da Serra); Jorge Markowski(Guaraxaim



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

da Serra); Eva Pereira(Picada Grande); Araci Miranda(Centro); Neli Losker (Centro) e Lurdina Gomes de Almeida e José Soares(Centro.

DATAS PREVISTAS PARA ATIVIDADES, PODENDO SER REAJUSTADAS DURANTE O ANO:

- 14/03/2017
- 11/04/2017
- 09/05/2017
- 13/06/2017
- 11/07/2017
- 08/08/2017
- 07/09/2017
- 19/09/2017
- 10/10/2017
- 14/11/2017
- 12/12/2017

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor: O valor do presente ajuste será:

Itinerário 01- **R\$ 6,00** (seis reais) por quilômetro rodado, correspondendo a um total de **R\$ 204,00**(duzentos e quatro reais) por dia, totalizando o valor do contrato de **R\$ 2.244,00**(dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazos para início e vigência do serviço:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, conforme descrito no objeto.

O prazo de vigência do contrato será de 14/03/2017 a 12/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA SEXTA

Das Penalidades e das Multas:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8%(oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA
Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RELAÇÃO CONTA/DESPESA:

1161 – B.P.S.B. – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

CLÁUSULA NONA
Da Fiscalização e Da Eficácia:

O fiscal do contrato é a Srª. Cibele Janke Weege – Secretária da Assistência Social.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 10 de Março de 2017.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Marco Aurelio Batista Bierhals
CPF 959.640.370-20



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PUBLICAÇÃO

CONTRATO 041/2017

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Base legal: artigo 61, § único, da Lei Federal 8.666/93)

- **CONTRATANTE:**
 - MUNICÍPIO DE CHUVISCA (Prefeitura Municipal de Chuvisca)
 - CNPJ 01.610.869/0001 – 10
 - ENDEREÇO: Avenida 28 de Dezembro, 3000, Centro, Chuvisca/RS, CEP 96.193-000
- **CONTRATADO:**
 - EMPRESA: **MARCO AURELIO BATISTA BIERHALS - ME**, CNPJ CNPJ : 09.279.469/0001-86,
- **OBJETO:**

ITINERÁRIOS: 01.
- **PREÇO: R\$ 6,00**
- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal.
- **VIGÊNCIA:** 14/03/2017 A 12/12/2017.

Chuvisca/RS, 10 de Março de 2017.

Prefeito Municipal
Contratante